



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 - PMLN</b>	
<b>LICITAÇÃO - LOTE ÚNICO</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
<b>OBJETO</b>	<b>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>Menor Preço por Lote.</b>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	18/06/2026 10H00MIN (dez horas – horário de Brasília)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto e Fechado</b>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 1.636.668,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).
<b>FONTE RECURSO</b>	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão participante, a ser indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo</b> <a href="http://www.portaldecompraslajeadonovo.com.br">www.portaldecompraslajeadonovo.com.br</a>
<b>E-MAIL CCLC</b>	<b>lajeadonovo.cpl@gmail.com</b>
<b>PREGOEIRO</b>	Evandro Alves Pereira – Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026– PMLN**

**PROCESSO N°. 26/2026/PMLN/MA**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL N° 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO FEDERAL N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E 147/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da sessão: 18/06/2026

Horário: 10h00min

Local: Portal Compras – [www.portaldecompraslajeado novo.com.br](http://www.portaldecompraslajeado novo.com.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.

**1.4.** O valor global estimado para o registro do objeto é de R\$ 1.636.668,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio [www.portaldecompraslajeado novo.com.br](http://www.portaldecompraslajeado novo.com.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos., e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**.

**4.2.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

**4.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

**4.2.2.** As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

#### **4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.3.1.** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

**4.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações:**

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**4.4.8.** que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado com o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do Licitante em primeiro lugar.

**5.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo no endereço eletrônico [www.portaldecompraslajeadonovo.com.br](http://www.portaldecompraslajeadonovo.com.br) assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e Total do item, valor total do Lote e valor Global da Proposta.

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão **encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e **fechado**.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12** Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

**7.13** Encerrado o prazo previsto no **item 7.11**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.15** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**7.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

**7.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado, no caso de licitação realizada por órgão Municipal no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** por empresas brasileiras;

**7.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.30.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação.

**7.31.** Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, e se atende as condições de participação no certame, conforme o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**8.4.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

**9.1.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.6.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.9.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.1.10.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art.64, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** Ressalvado o disposto no item 9.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.7. Habilitação jurídica:**

**9.7.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.7.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.7.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**9.7.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**9.8.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**9.8.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

**9.8.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.8.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.8.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.8.7.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**9.8.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.9. Qualificação Econômico-Financeira.]**

**9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

**9.9.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.9.3.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**9.9.4.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

**a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, superiores ou iguais a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**Ativo Total**

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da Lei 14.133/21.

**9.9.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante assinatura por profissional habilitado da área contábil.

**9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.10.1.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de serviços laboratoriais em análises clínicas equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

**9.10.1.1.** O atestado deverá descrever os serviços realizados, podendo ser emitido em nome da matriz ou de filial, sendo vedada a emissão pela própria empresa.

**9.10.1.2.** É admitido o somatório de atestados para comprovar a aptidão técnica, salvo quando, justificadamente, exigir-se atestado único, na forma da jurisprudência do TCU.

**9.10.2.** Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Profissional competente (CRBM, CRF, CRM ou CRBio), compatível com a habilitação do Responsável Técnico, mediante Certidão de Regularidade em vigor.

**9.10.3.** Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, ou documento equivalente, em vigor, emitido pelo respectivo Conselho Profissional, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) para a execução dos exames laboratoriais objeto desta contratação.

**9.10.3.1.** Os Responsáveis Técnicos e o corpo clínico/laboratorial deverão possuir qualificação compatível com o objeto, com registro ativo no respectivo conselho de classe, devendo ser comprovado o vínculo profissional com a licitante (mediante CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro instrumento idôneo, conforme jurisprudência do TCU).

**9.10.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), compatível com a natureza dos serviços laboratoriais a serem executados.

**9.10.5.** Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo Município sede do estabelecimento.

**9.10.6.** Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados.

**9.10.7.** Declaração formal da licitante quanto à capacidade instalada e à disponibilidade para atendimento ao SUS, informando:

- a) estrutura física e operacional do estabelecimento;
- b) recursos humanos disponíveis (com indicação dos profissionais habilitados);
- c) equipamentos e tecnologias analíticas utilizadas; e
- d) capacidade de atendimento compatível com o quantitativo estimado.

**9.10.8.** Declaração formal da licitante quanto ao pleno conhecimento e à integral observância das normas sanitárias aplicáveis, notadamente a RDC ANVISA nº 786/2023 (Boas Práticas em Laboratório Clínico), a RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e os atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**9.10.9.** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços do objeto na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação.

**9.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.12.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, salvo em sede de diligência, para:

**9.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e Total em algarismos e o valor global do lote em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/21).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 20 (vinte) minutos**.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar **sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:”

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela Autoridade Superior.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**a)** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; e

**b)** dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

**c)** o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, e no site da Prefeitura de Lajeado Novo/MA; e

**d)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**13.4.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

**13.5.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**a)** Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

**b)** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em valor igual ao do licitante mais



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

bem classificado;

c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

**15.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

**15.6.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 105, da Lei 14.133/2021.

#### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Após a Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviço classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**16.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a PMLN a firmar a contratação que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preço a preferência de contratação em igualdade de condições.

**16.3.** O preço registrado e a indicação da respectiva empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços serão divulgados no PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública, e em meio eletrônico, no Portal da PMLN.

**16.4.** A PMLN fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23.

**16.5.** A **vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.6.** A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**16.7.** A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

**16.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

**16.9.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.10.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**16.11.** A contratação com a empresa registrada será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.12.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATADO**

**17.1.** O prazo e as condições de prestação de serviços do objeto, ocorrerão conforme Termo de Referência e Contrato.

## **18. REAJUSTAMENTO**

**18.1.** Os preços serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dita o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexo a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

**22.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de **Lajeado Novo**, no endereço eletrônico no sistema [www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br](http://www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br).

**22.3.** Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br](http://www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.7.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os casos omissos serão dirimidos com base na lei Federal nº 14.133/21.

**23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras [www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br](http://www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Sinca-Contrata e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadoonovo.ma.gov.br>.

**23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência.

**23.13.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração.

**23.13.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

**23.13.4.** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

**23.13.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato.

Lajeado Novo (MA), 01 de junho de 2026.

---

**PREFEITURA DE LAJEADO NOVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026 – PMLN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 26/2026 – PMLN/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo Único.

1.2. Os exames laboratoriais a serem prestados compreendem as áreas de hematologia/hemostasia, bioquímica, uroanálise, parasitologia, microbiologia, imunohematologia, hormônios, sorologia/imunologia e demais especialidades correlatas, em rigorosa conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal em dispor de serviços especializados em análises clínicas laboratoriais, indispensáveis ao adequado funcionamento da rede pública de saúde, à efetividade do diagnóstico clínico, ao monitoramento de pacientes portadores de doenças crônicas, à execução do pré-natal das gestantes, ao apoio às ações de vigilância epidemiológica e ao cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

2.2. Os exames laboratoriais constituem instrumento essencial ao diagnóstico clínico, ao acompanhamento terapêutico, à vigilância epidemiológica, ao rastreamento de agravos à saúde e ao planejamento das condutas médicas pelos profissionais da rede pública municipal, sendo imprescindíveis à integralidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A inexistência, na estrutura administrativa municipal, de laboratório próprio com capacidade técnica, operacional e habilitação sanitária para a realização da totalidade dos exames demandados torna imprescindível a contratação de serviços especializados de terceiros, em estabelecimento devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à natureza contínua e variável da demanda por exames laboratoriais, possibilitando contratações futuras e parceladas, sob demanda, conforme a necessidade efetiva da rede municipal de saúde, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.

2.5. Esta contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

2.6. As justificativas técnico-jurídicas detalhadas para a contratação encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo aos autos do processo administrativo.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratações futuras e eventuais, será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o referido sistema.

3.3. A **modalidade de licitação** a ser utilizada será o **Pregão**, na forma **eletrônica**, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e de normas técnicas oficiais.

3.4. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o agrupamento da totalidade dos itens em **LOTE ÚNICO**, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os fundamentos técnicos detalhadamente consignados no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Aplicar-se-ão, ainda, à presente contratação, no que couber: a Constituição Federal de 1988 (notadamente o art. 196 e seguintes); a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); a Lei nº 8.142/1990; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a RDC ANVISA nº 786/2023 (Boas Práticas em Laboratório Clínico); a RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde); a Resolução CONAMA nº 358/2005; a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); a Lei nº 4.320/1964; e demais atos normativos pertinentes.

3.6. A condução do procedimento licitatório observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios setoriais do SUS – universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação popular.

#### **4. DO DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. O detalhamento e descrição do objeto compreende as especificações, quantitativos e valores estimados constantes da tabela do Anexo Único deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, abrangendo a coleta, o transporte, o processamento, a análise técnica e a emissão de laudos dos exames especificados no Anexo Único, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.

4.3. Os serviços compreendem as seguintes etapas, todas de responsabilidade da contratada:

4.3.1. **Fase pré-analítica** – recepção do paciente, conferência da requisição médica, identificação inequívoca do usuário e da amostra, orientações pré-coleta (jejum, suspensão de medicamentos quando aplicável), coleta humanizada do material biológico em condições de privacidade, biossegurança e higiene, acondicionamento e transporte adequados das amostras (observada a cadeia de custódia e, quando aplicável, a cadeia de frio).

4.3.2. **Fase analítica** – execução técnica dos exames laboratoriais em equipamentos automatizados ou metodologias manuais validadas, com utilização de reagentes e kits diagnósticos registrados na ANVISA e dentro do prazo de validade, com observância aos controles de qualidade interno e externo.

4.3.3. **Fase pós-analítica** – validação técnica dos resultados, emissão de laudos por profissional legalmente habilitado, entrega tempestiva dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuário (conforme fluxo definido), observância ao sigilo das informações e arquivamento documental conforme regulamentação aplicável.

4.4. A coleta do material biológico ocorrerá nas dependências da própria contratada, em estabelecimento devidamente licenciado, em dias úteis e horário comercial, conforme rotina de funcionamento da rede municipal de saúde.

4.5. Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado (biomédico, farmacêutico-bioquímico, médico patologista clínico ou biólogo, conforme atribuições profissionais), contendo, no mínimo, identificação completa do paciente, do estabelecimento solicitante, do médico requisitante, da metodologia analítica utilizada, dos valores de referência, das unidades de medida e da assinatura do Responsável Técnico ou profissional habilitado.

4.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante encaminhamento dos usuários pela rede municipal de saúde com a respectiva requisição médica, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

4.7. Os materiais, reagentes, kits diagnósticos e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão ser registrados na ANVISA, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados em condições ambientais adequadas e submetidos a processos de calibração, manutenção preventiva e corretiva, com registros documentais auditáveis pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

## 5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. As despesas oriundas da contratação serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA e, complementarmente, com recursos provenientes de transferências intergovernamentais do Sistema Único de Saúde – SUS (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde), em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), à Lei nº 4.320/1964 e aos demais atos normativos aplicáveis à execução orçamentária e financeira na esfera municipal.

## 6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A licitação para a contratação do objeto se dará na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais de mercado, objetivamente definidos por especificações usuais e por normas técnicas oficiais aplicáveis.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando-se o agrupamento da totalidade dos itens em **LOTE ÚNICO**, por se tratar de serviços e, ou produtos da mesma natureza.

6.2.1. A escolha do critério de julgamento "Menor Preço por Lote", com agrupamento dos itens em lote único, fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência na gestão do contrato, assegurar economicidade ao erário, preservar a integralidade da atenção à saúde do usuário do SUS e facilitar o controle logístico-operacional da execução contratual, sendo particularmente adequada ao presente objeto pelos seguintes fundamentos:

6.2.1.1. Unicidade do estabelecimento de coleta e humanização do atendimento – exames frequentemente solicitados em conjunto pela equipe médica (a exemplo de hemograma, glicemia, perfil lipídico e função renal) deverão ser realizados em um único estabelecimento, evitando-se múltiplas punções venosas, deslocamentos sucessivos, agendamentos paralelos e jejuns repetidos do paciente, em respeito à integralidade da atenção à saúde (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990).

6.2.1.2. Padronização técnico-analítica e comparabilidade dos resultados – a contratação por lote único permite a execução de exames com metodologias padronizadas, valores de referência uniformes e sistemas informatizados integrados, assegurando comparabilidade serial dos resultados ao longo do acompanhamento clínico do paciente.

6.2.1.3. Unicidade da responsabilidade técnica – a centralização da responsabilidade sanitária e profissional sobre os exames perante o respectivo conselho de classe é elemento essencial à segurança do paciente e à confiabilidade dos laudos.

6.2.1.4. Facilidade na fiscalização, recebimento e gestão contratual – contratar um único prestador responsável pela totalidade dos exames facilita o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços, reduzindo riscos operacionais.

6.2.1.5. Redução de custos administrativos – a contratação por lote único reduz a quantidade de instrumentos contratuais gerados, minimizando os custos administrativos e operacionais da gestão contratual.

6.2.1.6. Ganho de escala e maior competitividade – ao agrupar a totalidade dos itens em lote único, é possível atrair laboratórios com maior capacidade técnica, operacional e logística.

6.2.1.7. Racionalização do procedimento licitatório – o critério menor preço por lote permite julgamento mais ágil e objetivo, garantindo maior celeridade no certame.

6.3. A adoção do critério Menor Preço por Lote (lote único) revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, interesse público e integralidade da atenção à saúde, em estrita observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

6.4. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado conforme as hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O valor global estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 1.636.668,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, conforme detalhado no Anexo Único deste Termo de Referência.
- 7.2. A estimativa de preços foi realizada de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa em banco de preços qualificados, observando objetos compatíveis com a natureza dos serviços laboratoriais.
- 7.3. O valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

## **8. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 8.1. Figura como Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços a Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC do Município de Lajeado Novo/MA, responsável pela condução dos atos inerentes ao gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. Figuram como órgãos participantes e demandantes do presente procedimento licitatório:
- 8.2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA;
- 8.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.
- 8.3. Considerando a natureza específica dos serviços laboratoriais de análises clínicas, voltados exclusivamente à execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como a vinculação da despesa aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não há participação das demais Secretarias ou Fundos Municipais no presente procedimento.

## **9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de qualificação que assegurem a adequada execução dos serviços laboratoriais em análises clínicas, considerando a natureza essencial do objeto à saúde dos usuários do SUS e a fonte de recursos vinculada à área da saúde, o que impõe maior rigor na definição dos critérios técnicos.
- 9.2. Deverá ser apresentada declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, incluindo suas especificidades técnicas, sanitárias, operacionais, prazos, fluxos de coleta, processamento e liberação de laudos, e quantitativos estimados.
- 9.3. A contratada deverá dispor de estrutura técnico-operacional adequada à execução dos serviços, incluindo: (i) sala de coleta em condições de privacidade, biossegurança, higiene e acessibilidade; (ii) equipamentos laboratoriais devidamente calibrados; (iii) sistema informatizado de gestão laboratorial (LIS); (iv) reagentes e insumos registrados na ANVISA; e (v) equipe técnica habilitada e supervisionada por Responsável Técnico legalmente registrado.
- 9.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da legislação sanitária aplicável (notadamente a RDC ANVISA nº 786/2023 e a RDC ANVISA nº 222/2018) e das resoluções dos respectivos conselhos profissionais.
- 9.5. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante racionalização do consumo de insumos, adequada destinação dos resíduos de serviços de saúde e adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto a ser contratado, observado o equilíbrio entre a garantia da qualidade dos serviços e a vedação à restrição indevida da competitividade (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2. **Atestado de capacidade técnica:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

10.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de serviços laboratoriais em análises clínicas equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

10.2.2. O atestado deverá descrever os serviços realizados, podendo ser emitido em nome da matriz ou de filial, sendo vedada a emissão pela própria empresa.

10.2.3. É admitido o somatório de atestados para comprovar a aptidão técnica, salvo quando, justificadamente, exigir-se atestado único, na forma da jurisprudência do TCU.

**10.3. Registro em conselho profissional e responsável técnico:**

10.3.1. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Profissional competente (CRBM, CRF, CRM ou CRBio), compatível com a habilitação do Responsável Técnico, mediante Certidão de Regularidade em vigor.

10.3.2. Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, ou documento equivalente, em vigor, emitido pelo respectivo Conselho Profissional, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) para a execução dos exames laboratoriais objeto desta contratação.

10.3.3. Os Responsáveis Técnicos e o corpo clínico/laboratorial deverão possuir qualificação compatível com o objeto, com registro ativo no respectivo conselho de classe, devendo ser comprovado o vínculo profissional com a licitante (mediante CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro instrumento idôneo, conforme jurisprudência do TCU).

**10.4. Licenças sanitárias e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:**

10.4.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), compatível com a natureza dos serviços laboratoriais a serem executados.

10.4.2. Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo Município sede do estabelecimento.

10.4.3. Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados.

**10.5. Declaração de capacidade instalada:**

10.5.1. Declaração formal da licitante quanto à capacidade instalada e à disponibilidade para atendimento ao SUS, informando: (i) estrutura física e operacional do estabelecimento; (ii) recursos humanos disponíveis (com indicação dos profissionais habilitados); (iii) equipamentos e tecnologias analíticas utilizadas; e (iv) capacidade de atendimento compatível com o quantitativo estimado.

**10.6. Declaração de conhecimento e ciência das normas sanitárias:**

10.6.1. Declaração formal da licitante quanto ao pleno conhecimento e à integral observância das normas sanitárias aplicáveis, notadamente a RDC ANVISA nº 786/2023 (Boas Práticas em Laboratório Clínico), a RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e os atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**10.7. Outros documentos de habilitação:**

10.7.1. Além das exigências técnicas acima, deverão ser observados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente e art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As exigências de qualificação técnica observam, com a devida cautela, o equilíbrio entre a garantia da qualidade dos serviços e a vedação à restrição indevida da competitividade, considerando que se trata de contratação custeada com recursos vinculados à área da saúde, o que impõe maior rigor na definição dos critérios técnicos, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre qualificação técnica em contratações públicas.

## **11. DAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS**

11.1. A execução dos serviços laboratoriais observará rigorosamente o arcabouço normativo sanitário aplicável, em especial:

11.1.1. RDC ANVISA nº 786, de 5 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos e demais Serviços que executam Exames de Análises Clínicas (EAC), abrangendo estrutura física, recursos humanos, processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), Gestão do Controle de Qualidade (GCQ) e biossegurança.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

11.1.2. RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

11.1.3. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

11.1.4. Atos normativos dos respectivos conselhos profissionais (notadamente as resoluções do CFBM, do CFF, do CFM e do CRBio aplicáveis à atividade laboratorial).

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade sanitária comprovadas no momento da habilitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e eventual rescisão contratual.

11.3. É obrigação da contratada comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer alteração na sua condição sanitária ou regulatória, inclusive notificações, autuações, suspensões ou cassações de licenças.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do(s) usuário(s) encaminhado(s), a relação dos exames solicitados, a unidade de saúde requisitante e demais informações pertinentes.

12.2. A coleta do material biológico ocorrerá nas dependências da própria contratada, em estabelecimento devidamente licenciado, em dias úteis e horário comercial, sendo recomendável a adoção de sistema de agendamento prévio para evitar filas e deslocamentos inúteis.

12.3. A contratada deverá assegurar, no atendimento, prioridade legal a idosos (Lei nº 10.741/2003), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas acompanhadas de crianças de colo e portadores de patologias graves, nos termos da Lei nº 10.048/2000.

12.4. Os exames serão executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com as boas práticas em laboratório clínico (RDC ANVISA nº 786/2023) e com as metodologias analíticas validadas e usuais de mercado.

12.5. Os prazos de liberação dos laudos serão compatíveis com a natureza de cada exame, observando-se os seguintes níveis mínimos de desempenho e prazos de execução (SLAs):

12.5.1. Exames de hematologia, bioquímica básica, uroanálise e parasitologia: até 3 (três) dias úteis contados da coleta.

12.5.2. Exames de sorologia/imunologia, hormônios, microbiologia e imunohematologia: até 5 (cinco) dias úteis contados da coleta.

12.5.3. Os prazos poderão ser revistos pela Administração em razão de particularidades técnicas justificadas, sem prejuízo da tempestividade do atendimento ao paciente.

12.6. A contratada deverá fornecer todos os insumos, reagentes, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

12.7. Os laudos laboratoriais serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário, em meio físico e/ou eletrônico, com adoção de mecanismos que assegurem a integridade, a autenticidade e o sigilo das informações de saúde.

12.8. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades nos exames executados, a contratada deverá promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao usuário ou à Administração.

12.9. A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento ao usuário do SUS.

## **13. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA PROFICIÊNCIA ANALÍTICA**

13.1. A contratada deverá implementar e manter, durante toda a vigência contratual, programa de controle interno da qualidade (controle de qualidade analítico interno – CQI), abrangendo a verificação sistemática da exatidão, precisão e estabilidade dos métodos analíticos utilizados, conforme exige a RDC ANVISA nº 786/2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

13.2. A contratada deverá, ainda, participar ativamente de Programa de Controle Externo da Qualidade – PCEQ (Proficiência) reconhecido, a exemplo do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC, do ControlLab ou de outros programas equivalentes reconhecidos no setor.

13.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, sempre que solicitado e em periodicidade não inferior a trimestral, os certificados de proficiência e relatórios de desempenho analítico, demonstrando o cumprimento dos parâmetros de controle de qualidade.

13.4. A não comprovação da participação em programa de controle externo da qualidade ou o desempenho analítico insuficiente ensejarão a aplicação das sanções contratuais cabíveis e poderão fundamentar a rescisão contratual, sem prejuízo da convocação de licitante remanescente.

#### **14.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (LGPD)**

14.1. A execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS – especialmente dados relativos à saúde –, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo a contratante e a contratada consideradas, conforme o caso, controlador e operador para os fins do art. 5º, incisos VI e VII, da referida Lei.

14.2. A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.3. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações de saúde dos usuários, sendo vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados para finalidades distintas da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, em conformidade com a LGPD e com os códigos deontológicos das profissões envolvidas.

14.4. A contratada deverá designar, quando aplicável e nos termos do art. 41 da LGPD, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), informando o canal de comunicação à fiscalização contratual.

14.5. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá: (i) comunicar imediatamente a contratante; (ii) apurar as causas e a extensão do incidente; (iii) adotar as medidas mitigatórias cabíveis; e (iv) cooperar na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados afetados, nos termos do art. 48 da LGPD.

14.6. Aplicar-se-ão à contratação, ainda, as obrigações de sigilo profissional decorrentes do Código de Ética Médica, do Código de Ética Profissional do Biomédico, do Código de Ética da Profissão Farmacêutica e demais atos normativos deontológicos das categorias profissionais envolvidas na execução dos exames.

#### **15.DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)**

15.1. A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos exames laboratoriais, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, abrangendo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo D (comuns) e Grupo E (perfurocortantes).

15.2. Como obrigação contratual, e não como requisito de habilitação (em respeito ao princípio da proporcionalidade e à vedação a restrições indevidas à competitividade), a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado, no momento da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou, no máximo, antes do início da execução dos serviços.

15.3. O PGRSS deverá contemplar, no mínimo, as etapas de geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte interno e externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

15.4. A contratada deverá apresentar, periodicamente, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante manifestos de transporte, contratos com empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final, e demais documentos pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

15.5. Todas as despesas decorrentes do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

16.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: **provisório e definitivo**.

16.3. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega dos laudos laboratoriais, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, à integridade aparente da documentação e à conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

16.4. O **recebimento definitivo** será realizado após análise detalhada da qualidade técnico-analítica dos laudos, incluindo verificação da metodologia utilizada, dos valores de referência, da identificação completa do paciente, da assinatura do Responsável Técnico e demais requisitos formais, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

16.5. Os exames que apresentarem inconsistências analíticas, falhas técnicas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade analítica e técnica dos exames executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente.

16.7. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou falhas na execução.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar os serviços laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento.

17.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.

17.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade sanitária, ao registro no CNES, ao Alvará Sanitário em vigor e ao registro ativo no respectivo conselho profissional.

17.4. Fornecer todos os insumos, reagentes, kits diagnósticos, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.5. Assegurar, na execução dos serviços, o cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 786/2023 e a RDC ANVISA nº 222/2018, e demais atos normativos pertinentes.

17.6. Manter Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual, vedada a execução dos serviços sem a presença e supervisão do RT habilitado.

17.7. Implementar e manter programa de controle interno e externo da qualidade analítica (PCEQ), apresentando à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os certificados de proficiência e relatórios de desempenho.

17.8. Observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os códigos deontológicos aplicáveis.

17.9. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado antes do início da execução do contrato, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005, e responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos resíduos gerados.

17.10. Assegurar atendimento humanizado aos usuários do SUS, com respeito às prioridades legais (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 10.048/2000), sala de coleta em condições adequadas de privacidade, biossegurança e higiene.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

17.11. Reparar, corrigir, repetir ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os exames que apresentarem inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências ou desconformidades com as especificações.

17.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante a coleta, transporte, processamento ou liberação dos laudos.

17.13. Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores.

17.14. Observar as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) à equipe e adotando práticas seguras de manuseio de material biológico.

17.15. Manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

17.16. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer alteração na sua condição sanitária, regulatória ou de qualificação, inclusive notificações, autuações, suspensões ou cassações de licenças.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.

18.2. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.

18.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.

18.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.5. Encaminhar à CONTRATADA as requisições médicas e demais informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o fluxo de encaminhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

18.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e mantendo canal de comunicação com a CONTRATADA.

18.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos, quantitativos e sanitários, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

18.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.

18.9. Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços.

18.10. Designar, quando aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para fins de cumprimento da LGPD.

18.11. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

### **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado para este fim.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos exames executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.

19.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço, dos comprovantes da execução e demais documentos pertinentes (relatórios de desempenho analítico e, quando aplicável, comprovantes de destinação de resíduos).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

19.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

19.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados.

19.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente, bem como à comprovação da manutenção da regularidade sanitária.

19.7. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

19.8. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

## **20.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

20.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Será dada preferência à designação de fiscal(is) com formação técnica na área da saúde ou com experiência em gestão sanitária, considerando a natureza especializada do objeto.

20.3. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis, registrar todas as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

20.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a devida correção.

20.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

20.6. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhamento de empenho, pagamentos, eventuais glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando necessário.

20.7. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações, prorrogações, sanções e demais atos pertinentes.

20.8. O gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções e ao encaminhamento da documentação aos procedimentos de liquidação e pagamento.

20.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

## **21.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

21.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

21.1.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

21.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

21.3. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante efetivará a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.4. O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata.

21.5. Quanto aos limites das adesões, observar-se-ão as seguintes regras de controle:

21.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante;

21.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

21.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite previsto no item 21.5.2, desde que: (i) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e (ii) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **22.DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

22.1. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

22.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1.1. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

22.1.1.2. dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3. O registro a que se refere o item 22.1.1 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## **23.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso à Administração.

## **24.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

**I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**V.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI.** fraudar a execução do contrato;

**VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.
- 24.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:
- a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
  - b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado;
  - d) multa específica por descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sensíveis (LGPD), ao gerenciamento de resíduos (PGRSS) ou à manutenção da regularidade sanitária, correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis pelos órgãos competentes.
- 24.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.
- 24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.
- 24.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.
- 24.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.
- 24.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e aos usuários do SUS.

## **25. DO REAJUSTE**

- 25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 25.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 26.1. Poderão ser realizados, no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

### **27.DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza personalíssima dos serviços laboratoriais, da necessidade de unicidade da responsabilidade técnica e do rigor sanitário inerente à execução, sem prejuízo de eventuais excepcionalidades expressamente autorizadas pela Administração e devidamente formalizadas, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

### **28.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

28.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

### **29.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

29.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

29.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto e desde que mantida a regularidade sanitária e técnica.

29.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

29.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

### **30.DAS CONDIÇÕES GERAIS**

30.1. As condições gerais de execução do objeto passam a ser obrigatórias e plenamente exigíveis a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA observar integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e Contrato.

30.2. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis, bem como com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e nos atos normativos sanitários aplicáveis.

30.4. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Riscos e o Documento de Formalização da Demanda – DFD, juntados aos autos do processo administrativo.

Lajeado Novo – MA, 11 de maio de 2026.

---

**Tiago Divino dos Santos**  
**Coordenador da Atenção Básica**  
Portaria nº 05/2026 – GABPREF  
**Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	CATEGORIA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	UND	10000	R\$ 17,54	R\$ 175.400,00
2	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE/TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 23,37	R\$ 70.110,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	UND	2000	R\$ 31,40	R\$ 62.800,00
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	1500	R\$ 10,07	R\$ 15.105,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	1000	R\$ 11,83	R\$ 11.830,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 19,33	R\$ 9.665,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 22,98	R\$ 11.490,00
8	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 8,77	R\$ 4.385,00
9	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 10,63	R\$ 15.945,00
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	UND	1000	R\$ 13,61	R\$ 13.610,00
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 9,24	R\$ 27.720,00
12	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 11,03	R\$ 33.090,00
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	UND	500	R\$ 9,03	R\$ 4.515,00
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00
15	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	UND	10000	R\$ 9,41	R\$ 94.100,00
16	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	UND	1800	R\$ 31,56	R\$ 56.808,00
17	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 22,22	R\$ 66.660,00
18	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 19,36	R\$ 38.720,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 11,41	R\$ 57.050,00
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	BIOQUÍMICA	UND	6000	R\$ 10,42	R\$ 62.520,00
22	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 8,61	R\$ 43.050,00
23	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	10000	R\$ 9,67	R\$ 96.700,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (TESTE RÁPIDO)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 10,51	R\$ 31.530,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) – TESTE RÁPIDO	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2500	R\$ 18,73	R\$ 46.825,00
26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 19,62	R\$ 39.240,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 21,79	R\$ 43.580,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 23,45	R\$ 46.900,00
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 26,78	R\$ 53.560,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 19,29	R\$ 38.580,00
32	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	2000	R\$ 20,55	R\$ 41.100,00
33	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	UND	500	R\$ 10,24	R\$ 5.120,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

34	PARASITOLÓGICO DE FEZES	PARASITOLOGIA	UND	10000	R\$ 10,72	R\$ 107.200,00
35	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	UND	2000	R\$ 18,08	R\$ 36.160,00
36	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	3000	R\$ 13,44	R\$ 40.320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS						<b>R\$ 1.636.668,00</b>

\*\* O critério de julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o agrupamento da totalidade dos itens em **LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

\*\*\* O custo estimado da licitação para o registro de preços é de **R\$ 1.636.668,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.

\*\*\*\* Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal **não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os valores registrados mera expectativa de contratação, que poderá ocorrer conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração, nos termos da legislação aplicável.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026 –PMLN**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026 –PMLN**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI n°..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/MEI/COOP** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar n°. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA-ME, conforme Lei Complementar n° 147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, conforme Lei Complementar n° 147/2014.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, conforme Lei Complementar n° 147/2014;

( ) COOPERATIVA, conforme Lei Federal n°. 12.690/12.

( ) Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços e descontos oferecidos os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRONICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 14, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também,** nos termos do artigo 14, I e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

**5 – DECLARAÇÃO.**

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto.

**6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026 - PMLN**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. \_\_\_\_/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48**, neste ato representada pelo(a) Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e nomeado(a) pela portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – GAB/PMLN/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 26/2026 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE**: registrar os **preços dos serviços laboratoriais de análise clínicas** propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 07/2026 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 26/2026 – PMLN-MA**.

**Parágrafo primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC do Município de Lajeado Novo/MA**.

**Parágrafo Primeiro** – Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA**.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontra-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Beneficiária fica obrigada a prestar os serviços contidos no Termo de Referência, Proposta da Contratada e Anexo Único desta Ata.

**Parágrafo Único** – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital e** Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SEXTA– DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona;**

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.**

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.**

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço.

**Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do Lote do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do Lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos prestadores de serviços que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Sexta**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026 – Proc. Adm. 26/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.
- c) Ata da Sessão Pública.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÕES**

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.**

**Parágrafo Segundo** - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito e/ou via e-mail ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026 - PMLN**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/PMLN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 26/2026 - PMLN-MA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, **ATRAVÉS**  
**DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, NA FORMA**  
**ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na \_\_\_\_\_, LAJEADO NOVO – MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 07/2026-PMLN-MA**, **Processo Administrativo n.º 26/2026 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**TRANSCREVER DA ITENS CONTRATADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Parágrafo Único – do Regime de Execução do Contrato**

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do(s) usuário(s) encaminhado(s), a relação dos exames solicitados, a unidade de saúde requisitante e demais informações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - A coleta do material biológico ocorrerá nas dependências da própria contratada, em estabelecimento devidamente licenciado, em dias úteis e horário comercial, sendo recomendável a adoção de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

sistema de agendamento prévio para evitar filas e deslocamentos inúteis.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá assegurar, no atendimento, prioridade legal a idosos (Lei nº 10.741/2003), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas acompanhadas de crianças de colo e portadores de patologias graves, nos termos da Lei nº 10.048/2000.

**Parágrafo Terceiro** - Os exames serão executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com as boas práticas em laboratório clínico (RDC ANVISA nº 786/2023) e com as metodologias analíticas validadas e usuais de mercado.

**Parágrafo Quarto** - Os prazos de liberação dos laudos serão compatíveis com a natureza de cada exame, observando-se os seguintes níveis mínimos de desempenho e prazos de execução (SLAs):

**Parágrafo Quinto** - Exames de hematologia, bioquímica básica, uroanálise e parasitologia: até 3 (três) dias úteis contados da coleta.

**Parágrafo sexto** - Exames de sorologia/imunologia, hormônios, microbiologia e imunohematologia: até 5 (cinco) dias úteis contados da coleta.

**Parágrafo Sétimo** - Os prazos poderão ser revistos pela Administração em razão de particularidades técnicas justificadas, sem prejuízo da tempestividade do atendimento ao paciente

**Parágrafo Oitavo** - A contratada deverá fornecer todos os insumos, reagentes, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

**Parágrafo Nono** - Os laudos laboratoriais serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário, em meio físico e/ou eletrônico, com adoção de mecanismos que assegurem a integridade, a autenticidade e o sigilo das informações de saúde.

**Parágrafo Décimo** - Caso sejam identificadas falhas, inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades nos exames executados, a contratada deverá promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao usuário ou à Administração.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento ao usuário do SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência/Ata de Registro de Preço e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento ocorrerá em duas etapas: **provisório** e **definitivo**.

**I - O recebimento provisório** será realizado no ato da entrega dos laudos laboratoriais, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, à integridade aparente da documentação e à conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

**II - O recebimento definitivo** será realizado após análise detalhada da qualidade técnico-analítica dos laudos, incluindo verificação da metodologia utilizada, dos valores de referência, da identificação completa do paciente, da assinatura do Responsável Técnico e demais requisitos formais, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os exames que apresentarem inconsistências analíticas, falhas técnicas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade analítica e técnica dos exames executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou falhas na execução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de R\$ ..... (valor por extenso).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado para este fim.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos exames executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço, dos comprovantes da execução e demais documentos pertinentes (relatórios de desempenho analítico e, quando aplicável, comprovantes de destinação de resíduos).

**Parágrafo Quarto** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente, bem como à comprovação da manutenção da regularidade sanitária.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

**Parágrafo Oitavo** - Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:**

- Executar os serviços laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço, observando rigorosamente os padrões de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento.
- Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade sanitária, ao registro no CNES, ao Alvará Sanitário em



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

vigor e ao registro ativo no respectivo conselho profissional.

- d) Fornecer todos os insumos, reagentes, kits diagnósticos, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Assegurar, na execução dos serviços, o cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 786/2023 e a RDC ANVISA nº 222/2018, e demais atos normativos pertinentes.
- f) Manter Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual, vedada a execução dos serviços sem a presença e supervisão do RT habilitado.
- g) Implementar e manter programa de controle interno e externo da qualidade analítica (PCEQ), apresentando à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os certificados de proficiência e relatórios de desempenho.
- h) Observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os códigos deontológicos aplicáveis.
- i) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado antes do início da execução do contrato, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005, e responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos resíduos gerados.
- j) Assegurar atendimento humanizado aos usuários do SUS, com respeito às prioridades legais (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 10.048/2000), sala de coleta em condições adequadas de privacidade, biossegurança e higiene.
- k) Reparar, corrigir, repetir ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os exames que apresentarem inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências ou desconformidades com as especificações.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante a coleta, transporte, processamento ou liberação dos laudos.
- m) Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores.
- n) Observar as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) à equipe e adotando práticas seguras de manuseio de material biológico.
- o) Manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- p) Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer alteração na sua condição sanitária, regulatória ou de qualificação, inclusive notificações, autuações, suspensões ou cassações de licenças.

**II - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:**

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.
- b) Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- e) Encaminhar à CONTRATADA as requisições médicas e demais informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o fluxo de encaminhamento dos usuários da rede municipal de saúde.
- f) Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e mantendo canal de comunicação com a CONTRATADA.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos, quantitativos e sanitários, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).
- h) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.
- i) Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços.

j) Designar, quando aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para fins de cumprimento da LGPD.

k) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência Ata de Registro de Preço e do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Segundo** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. fraudar a execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro** - Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado;

d) multa específica por descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sensíveis (LGPD), ao gerenciamento de resíduos (PGRSS) ou à manutenção da regularidade sanitária, correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Quinto** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

**Parágrafo Sexto** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

**Parágrafo Sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e aos usuários do SUS.

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Será designado fiscal(is) com formação técnica na área da saúde ou com experiência em gestão sanitária, considerando a natureza especializada do objeto.

##### **I - Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **II -Fiscalização Administrativa**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **III -Gestor do Contrato**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos exames laboratoriais, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, abrangendo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo D (comuns) e Grupo E (perfurocortantes).

**Parágrafo Primeiro** - Como obrigação contratual, e não como requisito de habilitação (em respeito ao princípio da proporcionalidade e à vedação a restrições indevidas à competitividade), a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado, no momento da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou, no máximo, antes do início da execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O PGRSS deverá contemplar, no mínimo, as etapas de geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte interno e externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá apresentar, periodicamente, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante manifestos de transporte, contratos com empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final, e demais documentos pertinentes.

**Parágrafo Quarto** - Todas as despesas decorrentes do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

A execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS – especialmente dados relativos à saúde –, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo a contratante e a contratada consideradas, conforme o caso, controlador e operador para os fins do art. 5º, incisos VI e VII, da referida Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações de saúde dos usuários, sendo vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados para finalidades distintas da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, em conformidade com a LGPD e com os códigos deontológicos das profissões envolvidas.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá designar, quando aplicável e nos termos do art. 41 da LGPD, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), informando o canal de comunicação à fiscalização contratual.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá:

- a) comunicar imediatamente a contratante;
- b) apurar as causas e a extensão do incidente;
- c) adotar as medidas mitigatórias cabíveis; e
- d) cooperar na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados afetados, nos termos do art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Aplicar-se-ão à contratação, ainda, as obrigações de sigilo profissional decorrentes do Código de Ética Médica, do Código de Ética Profissional do Biomédico, do Código de Ética da Profissão Farmacêutica e demais atos normativos deontológicos das categorias profissionais envolvidas na execução dos exames.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°